

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

00975/2026
02/03/2026

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 15/2026/SEC MUN ADM/PMC - Solicitando Contratar Mediante INEXIGIBILIDADE Locação de Imóvel para Funcionamento do ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE no Exercício de 2026.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

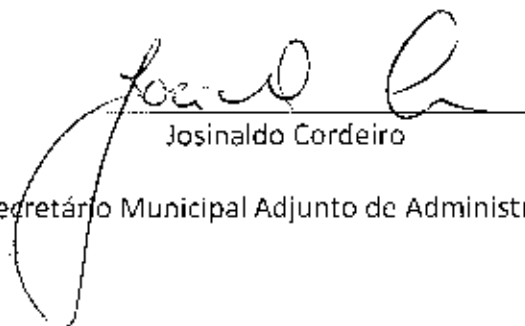
Ofício n. 15/2026/SEC MUN ADM/PMC

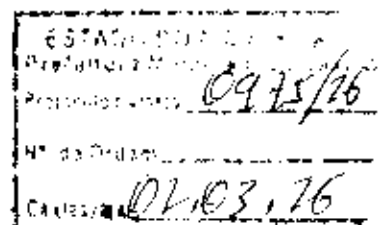
Caxias, 02 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

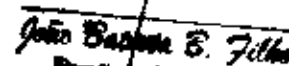
A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratação, mediante **INEXIGIBILIDADE** (art. 74. X. Lei n. 14.133/21) de **ALUGUEI**, de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da **(ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAUDE)**, no exercício de 2026.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração



EXMO. SENHOR.
JOSE GENTIL ROSA NETO
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA


João Batista B. Filho
Protocolo Geral
Mat. 9790-3

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Lauda Técnico de Avaliação para Imóvel Urbano

Nº Processo: 0075/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO DE PADUA MONTGOMERY PINHEIRO

OBJETO DA AVALIAÇÃO: Edificação térrea

Tipo de Bem: GALPÃO

Descrição Sumária do Bem: Situada na AVENIDA PIRAJÁ, Nº 2476, na cidade de Caxias/MA. Sendo o terreno com área de 3.540,00m² com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 35,00m, fundo medindo 35,00m; Lado esquerdo medindo 100,00m; Lado direito medindo 100,00m.

Área construída total (m²): 567,00m² aproximadamente

Área averbada (m²): 3.540,00m² de área construída

Área do terreno

(m²): 3.540,00m²

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos e Bens Móveis

OCUPANTE DO IMÓVEL:

Tipo de ocupação: Imóvel Próprio

FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Aluguel de imóvel por parte do requerente

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

Determinação do valor de
mercado.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Período da vistoria: 02/03/2026

Características: _____

DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

- » **Liquidez:** Liquidez normal;
- » **Desempenho de mercado:** Normal;
- » **Número de ofertas:** Não há outras ofertas para o imóvel;
- » **Absorção pelo mercado:** Rápida;
- » **Facilitadores para negociação do bem:** Intenção de locação do proprietário.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

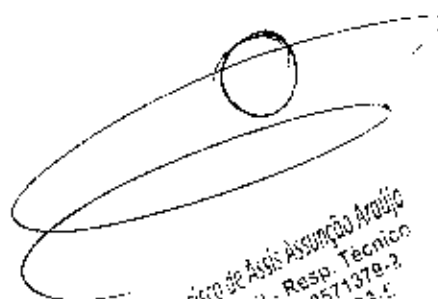
Valor de Mercado (VALOR ENCONTRADO DAS MÉDIAS X M2 DO IMÓVEL):

R\$.47,45

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAUJO, CONFEA Nº 110571379-2

LOCAL E DATA DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:
Caxias, 02 de março de 2026



Francisco de Assis Assunção Araújo
Eng. Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Sector Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela formalização da demanda	JOSINALDO CORDEIRO
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de um imóvel para atender as necessidades de atendimento e prestação de serviços a pessoas carentes e vulneráveis dentro da própria comunidade entre outros.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2026.

Id do item no PCA	Descrição
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o (ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE), com isto, há a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal, de forma que o mencionado imóvel está localizado numa região da cidade, facilitando assim, toda a logística de segurança dos citados bairros.

A Secretaria Municipal de Administração identificou que na Av. Pirajá, nº 2476 – Bairro: Pirajá – Caxias – MA existe um imóvel que atende as necessidades para o bom funcionamento do órgão.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo 360,00m2, localizado na Av. Pirajá, nº 2476 – Bairro: Pirajá – Caxias – MA.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

01-PREDIO PARA SEDIAR O (ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE)

02-TERÁ DURAÇÃO DE 09 (NOVE) MESES

03- 01(UM)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prorrogação do contrato:

☒ Sim ☐ Não

Compra corporativa:

☐ Sim ☒ Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

☐ Sim ☒ Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 02/03/2026.

Data prevista para contratação: 31/12/2026.

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa ☐ Média ☐ Alta ☒

Forma da contratação:

Pregão ☐ Concorrência ☒ Dispensa/Inexigibilidade ☐ Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias, 02 de março de 2026

Autorização do Ordenador de Despesa:

Othon Luiz Machado Maranhão
**Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,
Planejamento e Gestão Fazendária**

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

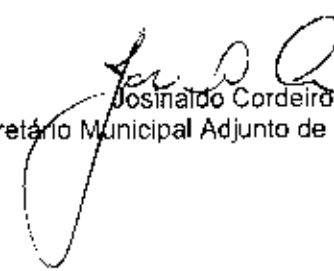
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Caxias, MA, 02 de março de 2026.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por este instrumento, o secretário abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente a locação de imóvel destinado ao funcionamento do **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE**, e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:


Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Locação de um imóvel, para atender a demanda desta Secretaria Municipal Adjunta de Administração, nos mais diversos setores e secretarias, conforme discriminados no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Caxias, através de suas políticas, realiza no decorrer do ano, diversas atividades, com serviços descentralizados, com isto, há a necessidade de locação de vários imóveis, em vários bairros, exatamente para abranger todas as comunidades e bairros da cidade, conforme consta no calendário das Secretarias Municipais.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo 360,00m ² , localizado na Av. Pirajá, nº 2476 – Bairro: Pirajá – Caxias – MA.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 02 e 31 de março de 2026.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.2. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2026.

6. VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

7. VALOR MENSAL: R\$ 18.666,70 (DEZOITO MIL, SESISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

8. QUANTIDADE DE PARCELAS: 09 (NOVE)

Recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

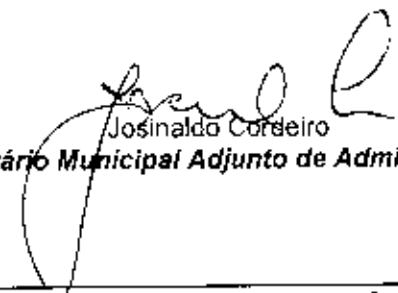
13.1 As obrigações assumidas serão pagas com Recursos Próprios.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1 A Critério da CCL

Caxias, MA, 03 de março de 2026.

Atenciosamente,

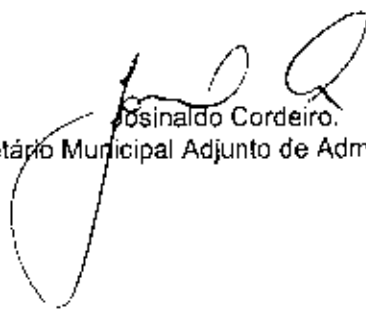

Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Caxias não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração para o bom funcionamento e atender as condições estruturais mínimas do **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE**, venho por meio desta declaração informar a inexistência de imóvel público vago e disponível para a utilização do órgão em questão.

Caxias, MA, 03 de março de 2026.



Rosinaldo Cordeiro,
Secretário Municipal Adjunto de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE
CAXIAS

Livia de Oliveira Ayub Alves - Tabelã/Oficial de Registro

Rua 1º de Agosto, 536, Centro, Caxias - Maranhão. CEP: 65606-070 / CNPJ: 38.311.943/0001-08 / Tel: (99) 954-
Email: terceirocartorio@caxias@hotmail.com

Livro 026

1º Traslado

Folha

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA ENTRE ASCENDENTES E
DESCENDENTES

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste 3º Ofício de Notas (CNS: 0.174.2), situado na Rua 1º de Agosto, nº 536, Centro, perante mim, Livia de Oliveira Ayub Alves, Tabelã, presencialmente, e perante mim, Luis Ricardo da Silva Barros, Tabelão Substituto, por meio de videoconferência do sistema e-notariado, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: Como OUTORGANTES VENDEDORES: **JOSÉ REIS NETO**, brasileiro, empresário, natural de Palmares-PE, onde nasceu em 29/05/1956 portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00168479720 emitida pelo DETRAN-PI, em 25/11/2020, onde consta o Documento de Identidade RG nº 0480841020135 SSP-MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 262.442.095-91, filho de Daniel José de Sousa Reis, Maria Augusta Figueiredo Reis, endereço eletrônico não declarado; e sua cónyuge **RIITA DE CÁSSIA RAMOS REIS**, brasileira, empresária, natural de Codó-MA, onde nasceu em 03/08/1966 portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01284064403 emitida pelo DETRAN-MA, em 17/02/2017, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 644.635.913-68, filha de Antônio Pereira Silva, Maria Celeste Ramos, endereço eletrônico não declarado, casados sob o regime da **comunhão parcial de bens, desde 27/12/1986**, conforme certidão de casamento sob matrícula nº 030536 01 56 1986 2 00046 077 0005351 70, do Oficial de Registro das Pessoas Naturais da Cidade e Comarca de Timbiras-MA, residentes e domiciliados na Rua Velha, nº 999, bairro Itapecuruzinho, em Caxias-MA, CEP: 65.606-883 e como OUTORGANTES ANUENTES/CONCORDANTES: 01) **JOSÉ REIS BISNETO**, brasileiro, médico, natural de Codó-MA, onde nasceu em 20/07/1987, portador da Carteira de Identidade de Médico nº 6451, expedida pelo Conselho Federal de Medicina (Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão), em 05/01/2012, onde consta o Documento de Identidade RG nº 2362333 SSP-PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 027.078.693-76, filho de José Reis Neto e Riita de Cássia Ramos Reis, solteiro, conforme certidão de nascimento sob registro nº 39.184, lavrada as folhas nº 212, do livro nº 34, do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Palmares-PE, declarando não convier em união estável, residente e domiciliado na Rua Velha, nº 999, bairro Itapecuruzinho, em Caxias-MA, endereço eletrônico não declarado; e 02) **MARIA AUGUSTA RAMOS REIS**, brasileira, estudante, natural de Caxias-MA, onde nasceu em 11/04/1998, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06752361266, emitida pelo DETRAN-PI, em 05/12/2017, onde consta o Documento de Identidade RG nº 0321605020065 SSP-MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 063.046.193-75, filha de José Reis Neto e Riita de Cássia Ramos Reis, solteira, conforme certidão de nascimento sob registro nº 118.717, lavrada as folhas nº 170v, do livro nº 37.

Este documento foi assinado por ANTONIO DE PAQUA MONTGOMERY PINHEIRO JUNIOR, LORENA AUGUSTA RAMOS REIS PINHEIRO e LUIS RICARDO DA SILVA BARROS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org/validato> e informe o código 4, (6) e 7, VLS-GRF5201P29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE
CAXIAS

Livia de Oliveira Ayub Alves - Tabeliã/Oficial de Registro

Rua 1ª de Agosto, 536, Centro, Caxias - Maranhão, CEP: 65606-070 / CNPJ: 38.311.543/0001-08 / Tel. (98) 3541.1111
Email: tercesrocartercaxias@hotmail.com

Livro: 026

1º Traslado

Folha 008

do 4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, desta Cidade e Comarca de Caxias-MA, declarando não conviver em união estável, residente e domiciliado na Rua Velha, nº 999, bairro Itapecuruzinho, em Caxias-MA, endereço eletrônico não declarado. E de outro lado como OUTORGADOS COMPRADORES: **ANTONIO DE PADUA MONTGOMERY PINHEIRO JÚNIOR**, brasileiro, médico, natural de Teresina - PI, onde nasceu em 19/05/1990, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04760988940, emitida pelo DETRAN-PI, em 24/05/2019, onde consta o Documento de Identidade RG nº 2633484 SSP-PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 017.811.753-65, filho de **Antônio de Pádua Montgomery Pinheiro e Simone Cristina Martins da Costa**, endereço eletrônico não declarado, e sua cónjuge **LORENA AUGUSTA RAMOS REIS PINHEIRO**, brasileira, médica, natural de Caxias-MA, onde nasceu em 13/08/1993, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06369570260, emitida pelo DETRAN-PI, em 10/11/2016, onde consta o Documento de Identidade RG nº 0301096020054 SSP-MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 031.390.783-82, filha de **José Reis Neto e Rita de Cássia Ramos Reis**, endereço eletrônico não declarado, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 05/01/2021, conforme certidão de casamento sob matrícula nº 031245 01 55 2021 2 00011 250 0004154 do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Cidade de Aldeias Altas-MA, Comarca de Caxias-MA, residentes e domiciliados na Rua Monção, s/nº, Condomínio Lúbuli Residence, Torre Jade, Apartamento 807, Renascença II, em São Luís-MA. As partes identificadas por mim, **Livia de Oliveira Ayub Alves, Tabeliã**, e por mim, **Luis Ricardo da Silva Barros, Tabelião Substituto**, à vista dos documentos apresentados e soma mencionados, cujas capacidades reconhecidas, do que dou fé. Então os outorgantes vendedores com anuência de seus descendentes, declaram: I - OBJETO - Os são legítimos proprietários do seguinte imóvel: Um terreno localizado na AVENIDA PIRAJÁ, Nº 2476, BAIRRO PIRAJÁ, medindo 48,00 metros de frente, 80,00 metros pela lateral direita, 60,00 metros pela lateral esquerda, fazendo um ângulo para dentro de 15,00 metros, fazendo outro ângulo até o fundo de 20,00 metros e fundos com 33,00 metros, perfazendo uma área total de 3.540 m², limitando-se pela frente com a Avenida Pirajá, pelo lado direito com terreno do Patrimônio de Nossa Senhora de Nazaré, pelo lado esquerdo com Luzinete da Silva Sousa e fundos com a Rua Padre Cícero e terreno do Patrimônio de Nossa Senhora de Nazaré, sito no 3º distrito e freguesia de Nossa Senhora de Nazaré, desta cidade, cujo imóvel é objeto da MATRÍCULA Nº 7737 do Registro de Imóveis de Caxias-MA (1º Ofício Extrajudicial). II - DA PROCEDÊNCIA. Que os outorgantes vendedores adquiriram a propriedade do imóvel mencionado, por COMPRA E VENDA feita a **ZITO BEZERRA BRITO**, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Caxias-MA, no livro nº 334, as folhas nº 101v a 103, em data de 05/08/2009, devidamente registrada sob o R-03 da Matrícula nº 7737 do Registro de Imóveis de Caxias-MA. III - DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. O referido imóvel está inscrito no cadastro imobiliário do município sob o nº 000017457. Endereço: Avenida Pirajá, Número: 2476, Complemento: Matrícula 7737, Bairro: Pirajá

Este documento foi assinado por ANTONIO DE PADUA MONTGOMERY PINHEIRO JUNIOR, LORENA AUGUSTA RAMOS REIS PINHEIRO e LUIS RICARDO DA SILVA BARROS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 63617076408230-19993



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE
CAXIAS

Livia de Oliveira Ayub Alves - Tabelião/Oficial de Registro

Rua 1ª de Agosto, 536, Centro - Caxias - Maranhão, CEP: 65806-070 / CNPJ: 26.311.943/0001-08 / Tel: (66) 3471-1111
E-mail: terceirocartorio@caxias@hotmail.com

Livro: 026

1º Traslado

Folha: 19

Localização Cartográfica: Distrito 1, Quadra 96, Setor 5, Lote 0186, Unidade Urb. IV -
PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Que possuindo eles outorgantes vendidos e o imóvel mencionado, tem pactuado com os outorgados compradores de comum acordo esta venda e compra pelo preço certo e previamente convencionado de R\$-635.505,71 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e setenta e um centavos), quantia esta já integralmente paga e recebida pelos outorgantes vendedores, em moeda corrente nacional do qual dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação. V - **DA TRANSMISSÃO:** Assim, os outorgantes vendedores com anuência de seus descendentes, transmitem aos outorgados compradores, toda e quase domínio, direitos e ações que exerciam sobre o referido imóvel, negócio este se complementar com o registro deste título no Registro Imobiliário competente, nos termos do Artigo nº 1.245, § 1º, da Lei nº 10.406/02 que instituiu o Novo Código Civil Brasileiro, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem esta venda e compra sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos, se denunciada. VI - **DECLARAÇÕES DAS PARTES:** Os outorgantes vendedores declaram ainda, sob as penas da Lei: a) Que o bem objeto deste ato notarial está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ações reais ou pessoais reipersecutórias, nos termos do § 3º do Art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86; b) Responsabilizam-se expressa e solidariamente, pelo pagamento de eventuais débitos de impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel neste ato notarial, nos termos do Artigo nº 502, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro), salvo em casos de obrigações *propter rem*; c) Não se enquadram enquadrados, nem equiparados a empresas, não comercializam a produção de qualquer bem, não possuem empregados e não se enquadram em qualquer outra norma da atual legislação, que os coloquem como sujeitos a apresentação de comprovantes de inexistência de débitos com o INSS e Receita Federal, exigíveis para a prática do ato que se lavra, nos termos da Lei nº 8.212/91 e Decreto nº 3.048/99. VII - **DA ANUÊNCIA NA VENDA E COMPRA ENTRE ASCENDENTES E DESCENDENTES:** Os descendentes dos outorgantes vendedores, neste ato e na melhor forma de direito, concordam com o presente ato notarial e anuem, em cumprimento ao disposto no Artigo nº 496, da Lei nº 10.406/02 que instituiu o Novo Código Civil Brasileiro. VIII - **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos, que ficam em cartório arquivados: a) Certidão de Matrícula do Imóvel expedida pelo Registro de Imóveis competente; b) Certidão Negativa de Débitos Municipais referente a imóveis nº 00000898422021, emitida pela Prefeitura de Caxias - Secretaria de Municipal da Fazenda - Departamento de Arrecadação em 20/05/2021, válida até 18/08/2021, com código de validação 849C F99E A0C1 23E3 A64D 5C71 2672 1553; c) Certificado o pagamento do Imposto sobre Transmissão (Inter vivos), incidente sobre esta transação, pago no valor de R\$-11.439,10 (onze mil quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos), pago no Banco do Brasil em 10/05/2021, nº da autenticação mecânica SISBE 0. DCC. F6B. 0D9. 251. 330, com que o imóvel foi avaliado em R\$-635.505,71 X 2% (informações Complementares - Guia de recolhimento para transmissão de imóvel, protocolo de solicitação da transmissão, nº

Este documento foi assinado por: ANTONIO DE PADUA MONTCOMERY PINHEIRO JUNIOR, LORENA AUGUSTA RAMOS PINHEIRO e LUIS HILARIO DA SILVA BARROS

Para validar o documento e suas assinaturas acesse: <https://assinaturas.notariado.org.br/validar> e informe o código 147166060-60-69-00730-09R29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE
CAXIAS

Livia de Oliveira Ayub Alves - Tabelião/Oficial de Registro

Rua 1º de Agosto, 536, Centro, Caxias - Maranhão, CEP: 65606-070 / CNPJ: 06.311.943/0001-08 / Tel: (99) 384.11.91
Email: terceirocartoriodocaxias@hotmail.com

Livro: 026

1º Traslado

Folha: 13

920210075700119, inscrição imobiliária 000017457, Valor base R\$-635.505,71, Valor financiado: R\$ 0,00, Valor restante: R\$-12.710,11 (R\$-635.505,71 x 2,00%), Valor de Desconto: R\$ 1.271,01 (R\$-12.710,11 x 10%) - Imóvel: 000017457 - Avenida Pirajá, Número: 2476, Matrícula: 7737, Pirajá, Área do terreno (m²): 3540, Área de Edificação (m²): 866,91 d) Laudo de Avaliação de ITBI sob nº da certidão 7572021121057 emitido pela Prefeitura Municipal de Caxias - Secretaria Municipal de Finanças, em 12/05/2021, com código de autenticidade AB4DF8BB1E7F6F4BD8B6609012115B3C, e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob código de controle da certidão DD30, D747, 8E25, A2FA, emitida via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, em 31/05/2021, válida até 27/11/2021 em face de Rita de Cássia Ramos Reis, f) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas nº 17193708/2021 e 17193677/2021 emitidas via internet pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, no dia 31/05/2021, válidas até 26/11/2021, em face de José Reis Neto e Rita de Cássia Ramos Reis (respectivamente), g) As consultas à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, realizadas em 29 de Junho de 2021, resultaram NEGATIVAS para as partes envolvidas na alienação ou oneração do imóvel constante desta escritura pública, conforme relatórios de indisponibilidades sob códigos hash: 91ae, 34a1, d53e, 2f56, 0df8, 59c2, 8966, bf84, b41e, a06d - 110e, 02eb, 3e99, 7326, 6892, b8e6, 7c7c, 24e8, bf1b, d805 - 3420, ff89, 3b4a, 33e0, 44fa, 4f04, 8dfb, c04c, 02af, 827e - 123f, f883, f8e0, 7131, 7240, faae, d508, 49cb, dbe7, a323 - a173, bb22, 6c4e, 9149, 64a0, d344, b548, 3dc5, 8afb, 49b1 e 1c37, 07a8, 436f, 22fe, b2b2, a273, 63ed, 90a8, 1ca8, 5910. A consulta é realizada de acordo com o Provimento nº 39 de 29 de Julho de 2014 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, VIII - DA ALIENAÇÃO DE BENS DE DEVEDORES DA FAZENDA PÚBLICA OU COM DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA: O outorgante vendedor JOSÉ REIS NETO e os outorgados compradores ANTONIO DE PÁDUA MONTGOMERY PINHEIRO JÚNIOR e LORENA AUGUSTA RAMOS REIS PINHEIRO, foram advertidos e ainda assim me requereram a lavratura deste ato notarial, dos desdobramentos do Artigo nº 185 do Código Tributário Nacional - CTN, que dispõe sobre a alienação de bens de devedores da Fazenda Pública, quando há débitos ou dívidas inscritos em dívida ativa, sendo tais alienações ou onerações de bens ou rendas, ou seu começo, presumidas como fraudulentas por sujeitos passivos em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução, caso não reserve bens ou rendas que satisfaçam o pagamento da dívida. IX - DISPENSA DE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES FINAIS: Os outorgados compradores solicitaram a dispensa expressa da apresentação das certidões de feitos cíveis ajuizados em face dos outorgantes vendedores, antes previstas no Artigo 1º, § 2º da Lei nº 7.433/1985, alterada pela Lei nº 13.097/2016, e regulamentada pelo decreto nº 93.240/86, com dispensa prevista nos termos do Artigo nº 538, inciso V, do Provimento nº 11 de 08/10/2013, que instituiu o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - CNOGJ-MA). Dispensadas as demais certidões, previstas no Artigo 1º, § 1º e regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86. As partes declaram expressamente neste

Este documento foi assinado por ANTONIO DE PÁDUA MONTGOMERY PINHEIRO JÚNIOR, LORENA AUGUSTA RAMOS REIS PINHEIRO e LUIS RICARDO DA SILVA BARRIOS

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <http://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 4468-NTV19-98230-3PR29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE
CAXIAS

Livia de Oliveira Ayub Alves - Tabelião/Oficial de Registro

Rua 1ª de Agosto, 536, Centro, Caxias - Maranhão, CEP: 65606-070 / CNPJ: 38.311.943/0001-08 / Tel: (92) 9241-1111
E-mail: lterceiros@notariocaxias.com

Livro: 026

1ª Traslado

Folha: 11

ato, sob responsabilidade civil e criminal, que o valor do negócio, previamente ajustado referente ao imóvel objeto deste ato notarial, é o constante no "ITEM IV", e que o valor utilizado para pagamento do imóvel é fruto dos rendimentos de trabalho dos próprios compradores, sendo cientizadas dos desdobramentos do Provimento nº 88 de 1º de Outubro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Ainda requerem as partes que o Registro Imobiliário proceda todos os atos que sejam necessários ao registro desta escritura, inclusive a averbação de localização do imóvel, bem como a emissão da certidão atualizada do imóvel após a efetivação do ato, conforme dispõe o Artigo nº 16 da Lei 8.015/73. Será emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, no prazo legal, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do Art. 8º, § 1º, da Lei nº 10.426 de 24 de Abril de 2002 e do Artigo nº 2º, § 3º, I, da Instrução Normativa da SRF nº 1.112 de 28 de Dezembro de 2010. Assim me requereram, e após lido em viva voz perante as partes, assinaram conforme e assinaram como sinal de aprovação; a saber: JOSÉ REIS NETO; RITA DE CASSIA RAMOS REIS (Outorgantes Vendedores); JOSÉ REIS BISNETO e MARIA AUGUSTA RAMOS REIS (Anuentes/Concordantes). Dispensado o comparecimento das testemunhas nos termos do Artigo nº 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. Foi / Livia de Oliveira Ayub Alves - Tabelião do 3º Ofício Extrajudicial de Caxias-MA, digital, conferi, li e encerro o presente, colhendo as assinaturas. Ficam dispensadas as assinaturas em meio físico dos outorgados compradores: ANTONIO DE PÁDUA MONTGOMERY PINHEIRO JÚNIOR e LORENA AUGUSTA RAMOS REIS PINHEIRO e do Tabelião Substituto LUIS RICARDO DA SILVA BARROS, nos termos do Artigo 3º, III e IV do Provimento nº 100 do Conselho Nacional de Justiça, sendo utilizado o certificado E-notariado/ICP-Brasil.

JOSE REIS NETO
Outorgante Vendedor

RITA DE CASSIA RAMOS REIS
Outorgante Vendedora

JOSE REIS BISNETO
Anuente/Concordante

MARIA AUGUSTA RAMOS REIS
Anuente/Concordante

Este documento foi assinado por ANTONIO DE PÁDUA MONTGOMERY PINHEIRO JÚNIOR, LORENA AUGUSTA RAMOS REIS PINHEIRO e LUIS RICARDO DA SILVA BARROS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código 410000-670129-08260-07229



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE
CAXIAS

Livia de Oliveira Ayub Alves - Tabeliã/Oficial de Registro

Rua 1º de Agosto, 536 - Centro - Caxias - Maranhão, CEP: 65806-070 / CNPJ: 38.311.943/0001-08 / Tel: (99) 364-1111
Email: terceirocartoriocaxias@hotmail.com

Livro: 026

1º Traslado

Folha: 001

Assinado digitalmente por:
ANTÔNIO DE PADUA MONTGOMERY
PINHEIRO JUNIOR
CPF: 017.411.753-66
Certificado emitido por 3º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS - CAXIAS/MA
Data: 30/06/2021 08:14:38 - 03:00

Assinado digitalmente por:
LORENA AUGUSTA RAMOS REIS PINHEIRO
CPF: 031.390.789-62
Certificado emitido por 3º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS - CAXIAS/MA
Data: 30/06/2021 08:46:40 - 03:00

Colegio
Notarial do
Brasil

Em testemunho da da verdade.

Assinado digitalmente por:
LUIS RICARDO DA SILVA BARROS
CPF: 048.036.163-62
Certificado emitido por AC SOLUTI Multiplicar
Data: 30/06/2021 09:04:24 - 03:00

LIVIA DE OLIVEIRA AYUB ALVES
Tabeliã

Colegio
Notarial do
Brasil

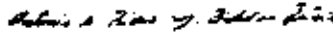
Poder Judiciário - TJMA
Salto: ESCPUB03074233SLUKWZSZFD53
25/06/2021 09:24:13, Ab: 13.1, Parte(s): JOSÉ REIS NETO, RITA DE CASSIA RAMOS REIS;
JOSÉ REIS S/NETO; MARIA...
Total R\$ 12.170,22 Emol R\$ 10.968,88 FERC R\$ 329,00 FADEP R\$ 438,67 FEMP R\$ 438,67
Consulte em <https://seio.tjma.us.br>



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação:
4166R-5D7E9-GBZSCAPR25
Matrícula Notarial Eletrônica:
6587423321.06.29.00000008-18

Assinado digitalmente por:
LIVIA DE OLIVEIRA AYUB ALVES
CPF: 017.411.753-66
Certificado emitido por 3º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS - CAXIAS/MA
Data: 30/06/2021 09:04:24 - 03:00

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1964		P I	
NOME JOSE ALBERTO DE MOURA MONTGOMERY PEREIRA JUNIOR					
DOB (NASCIMENTO) 02/08/1933		SEX M			
DATA DE NASCIMENTO 02/08/1933		DATA DE EMISSÃO 26/05/1964			
FUNÇÃO ASSISTENTE DE PADUA MONTGOMERY PEREIRA					
ENDEREÇO RUA TRAVESSA MARTINS DA SILVA					
PASSAPORTE 123456789		NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA DE EMISSÃO 26/05/1964	
ASSINATURA DO PORTADOR 					
LOCAL BRASÍLIA, DF		DATA DE EMISSÃO 26/05/1964			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PASSAPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE PASSAPORTES					
1835387410		1835387410		1835387410	



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Sertão e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.sertao.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO:SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO DE PADUA MONTGOMERY PINHEIRO JUNIOR
CPF: 017.811.753-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:34:36 do dia 27/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2026.

Código de controle da certidão: **318B.A78D.DB1F.EFBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FORO DE SÃO PAULO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO DE PADUA MONTGOMERY PINHEIRO JUNIOR
CPF: 017.811.753-65
Certidão nº: 71316391/2025
Expedição: 21/11/2025, às 09:40:13
Validade: 20/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO DE PADUA MONTGOMERY PINHEIRO JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.811.753-65, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 31/2022 da CGCJ, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constar os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, conliver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
 GOVERNO DE CAXIAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 0002676

Informações do Contribuinte

COD. CONTRIBUINTE 1779209	NOME DO CONTRIBUINTE ANTONIO DE PÁDUA MONTGOMERY PINHEIRO JUNIOR	OFFICINA 017.811.753-65
-------------------------------------	--	-----------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO R R CLODOALDO FREITAS	NÚMERO 2454	Nº DO CEP 0	BAIRRO PORENQUANTO
MUNICÍPIO CAXIAS	UF MA	EDIFICAÇÃO	APTO./SALA

NOME DO REQUERENTE ANTONIO DE PÁDUA MONTGOMERY PINHEIRO JUNIOR	Nº. DOCUMENTO 017.811.753-65	OBSERVAÇÕES	QR CODE DE VALIDAÇÃO 
FINALIDADE DA CERTIDÃO			

Data de Emissão: 02/03/2026

Data de Validade: 31/05/2026

A prefeitura do **Município de Caxias - MA**, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser **VALIDADA** no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
 Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser **VALIDADA** no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
 Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

CAXIAS (MA), 02 de MARÇO de 2026

FOLHA: 21
PROC.: 00975/2026
RUBRICA: aut. e rat.

Processo nº 00975/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

João Batista F.
Protocolo
Mat. 9

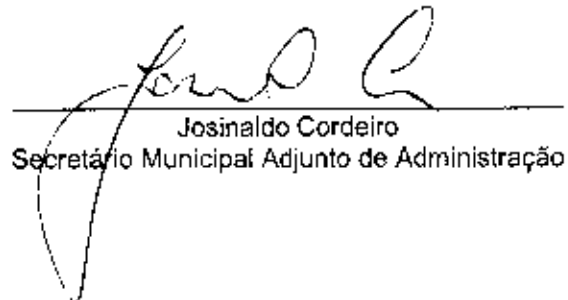
Caxias-MA, 02/03/2026

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu **Secretário Municipal**, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO e INSERÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Caxias(MA), 04 de março 2026.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2026

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 0945 / 2026.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN, FINANÇAS, PLANEJ E GESTÃO FAZENDÁRIA
Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADM., FINANÇAS, PLANEJ E GESTÃO FAZENDÁRIA
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 04.122.0006,2010.0000 3.3.90.36.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Saldo R\$: 297.244,62


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 04 / 03 / 2026



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

P.L. 25
A

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0975/2026.

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 04/03/2026.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 800, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

26
SA

Processo nº 0975/2026.

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 04/03/2026.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 0975/2026**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento do (a) **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE**, situada no endereço a seguir: **Av. Pirajá, nº 2476 - Bairro: Pirajá, Caxias - MA**, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

- **R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

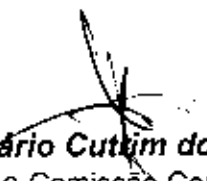
- **Observar / Justificativas de interesse público:** O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.01.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 04 de março de 2026;



Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6124/2025 Caxias - MA, 03/01/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitas e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDAD

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSABLE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito José Gentil
Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3626 e-mail:
diario@caxias.ma.gov.br
Site: <http://www.caxias.ma.gov.br>

Municipio.

RESOLVE.

Art. 1º, No Anexo I da Lei Municipal nº 2733 de 02 de Janeiro de 2025;

ONDE SẼ LÊ:

CHEFE DE GABINETE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	145-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	145-4	05
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	145-3	05

LEIA - SE:

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	02
CHEFE DE CERIMONIA	AS-3	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ANALISTAS DE ADMINISTRAÇÃO	AS-2	125

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- ERRATA
- DECISIONS

GABINETE

ERRATA Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

**ERRATA SOBRE O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.733 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica de

Art. 2º. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO
MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/000000>; this version posted January 1, 2016. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para confirmar a veracidade da publicação acesse http://brs.alomax.com.br/revista/revista0001-Vol001-3_Nº61342625



NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
STHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	AS 3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
ROSINA DO CARVALHO	SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	AS 3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA OS INTEGRANTES DO QUADRO ABAIXO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
STHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	AS 3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO



TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANGÉLO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	ISELARI

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA



MUNICIPAL DE CAXIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
SELVAN DIAS DE SA, JESON	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	ISELARI

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do



quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANDERSON DIAS DE SOUSA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	ESOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALEXSANDRA VAPITI SILVA FRANCO	SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	ESOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADRIANA RAQUEL SANTOS DE SOUSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA	ESOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA



DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CYNTHIA MARIA LUCAS	SECRETÁRIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO SOCIAL	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e

atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal Da Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PRISCILA KARLA SOUSA	SECRETÁRIA ADJUNTA DA PRIMEIRA INFÂNCIA	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Da Comissão De Contratação Do Município;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
------	-------	---------



JOSE GABRIEL COSTA DEPRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JAMES LOBO DE OLIVEIRA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	SOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Controlador Geral Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSIAS JOSÉ DA SILVA NETO	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ACIALEN

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Obras e Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALMEIDA, LUDOVICO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	SOLAR0

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTONIO RAFAEL CORREA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO	AS.3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 03 DE JANEIRO DE



2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,

Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Limpeza;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PAUSE FÉLICE	SÍMBOLO SECRETARIO MUNICIPAL DE LIMPEZA	ISC. AUG

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,

Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARCELA RAMOS OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	ISC. AUG

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,

Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Comunicação;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO	OP-AC-1

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO
TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código eletrônico:

5e59c044e72612a2c0902b3d2c9b13b5133e42cccfe1c77a975abdd31917a71e11703706853e4
3739e1375ad746394e73a11173fb326c3e93b1e32148732e1e56e



	HINO DE CAXIAS LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior MUSICA: por Epiádio Pereira Clara estrela no céu maranhense, Lira flável do meigo cantor, Tea luz outra estrela não vence, Nem a lira mais cheia de amor. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) É a virgem tocada de rosas, Que te miras nas águas do rio. De onde as ninfas solis, invejosas, Vão bajando o perfil erradio. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) Breguelada na paz te lanchas, E na paz contida descansas, Mas não temas o fragor de batalhas, Quem já trouxe a vitória nas lanchas. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) Não creamos mais seios escravos, Bentos seios do alvor da camélia, Que nós somos unidos e breves, Filhos gracios da nova carnéia. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) Gloria! Glória! As façanhas proclamem, Da princesa do adusto sertão, Cujas fama e valor se derramam, Pelas terras do audaz Maranhão. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)
MUNICIPIO DE CAXIAS:06082 820000156 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAXIAS:0608282000015 6 Dados: 2025.01.03 23:19:53 -03'00'	 Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça. N. S. do Carmo, 606, Centro, CEP: 65.604-000 https://caxias.ma.gov.br (99) 3321-3005





PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO _____

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO E**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela _____, Ciência e Tecnologia, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. _____, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº _____ a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccj@caxias.ma.gov.br



PLS. 40

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência _____. Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

41

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

42

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso v para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

PROJ. 43
A

Cláusula Décima Sexta- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO (A)
LOCATÁRIO (A)

LOCADOR



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

44

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 04 de março de 2026.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00975/2026 Secretaria de Finanças

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para locação de imóvel, visando o funcionamento do ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Caxias/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a locação de um imóvel, visando o funcionamento do ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE, localizado na Avenida Pirajá nº2476, bairro Pirajá, cujo processo é vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 123/2026 - SEMAD, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Municipal Adjunto de Administração, datado de 02 de março de 2026;
- b) Laudo Técnico de avaliação do imóvel, assinado pelo Sr. Francisco de Assis Assunção Araujo, Engenheiro Civil, datado de 02 de março de 2026;
- c) Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pela Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, Secretário Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, datado de 02 de março de 2026;
- d) Estudo Técnico Preliminar (ETP), assinado pelo Sr. Leandro Santos Costa, datado de 02 de março de 2026;



46

- e) Termo de Referência (TR), assinado pelo Sr. Adenilson Dias de Souza, Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, e Sr. Leandro Santos Costa, datado de 03 de março de 2026;
- f) Declaração de inexistência de imóveis, assinado pelo Sr. Adenilson Dias de Souza, datado de 03 de março de 2026;
- g) Documentações do proprietário do imóvel, Sr. Antonio de Pádua Montgomery Pinheiro Junior, bem como escritura particular de compra e venda do mesmo, por fim, certidões negativas de débitos do proprietário e Termo de aceite do mesmo;
- h) Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres, Contador, datada de 04 de março de 2026
- i) Autorização para abertura do processo, assinada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Gestão Fazendária, datada de 04 de março de 2026;
- j) Cópia do Diário Oficial do Município;
- k) Minuta do Contrato e seus anexos;
- l) Autuação do processo, informando a modalidade de Licitação a saber, inexigibilidade, assinada pelo Sr. Igor Mário Cutrim e datada de 04 de março de 2026, bem como despacho para Assessoria Jurídica na mesma data;

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Caxias/MA, através do referido procedimento administrativo na



modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visa a locação de imóvel descrito no objeto da contratação, conforme mencionado acima.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar objeto da contratação, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade.

Além disso, é importante destacar que o(a) referido proprietário(a) e os documentos do imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: R\$18.666,70 (dezoito mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) mensais. Pelo prazo de 09 (nove) meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

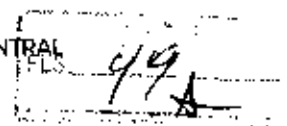
II. II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)



De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria



Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Por fim, é imperativo destacar a relevância e a obrigatoriedade da presença do Fiscal de Contratos em todos os contratos celebrados pela Administração Pública, não se trata de discricionariedade e sim de obrigação, conforme disposto no artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133/2021. Vejamos:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.”

Nos autos ora em análise, não foi possível identificar quem seria o Fiscal de Contrato que irá acompanhar a execução em questão.

III - CONCLUSÃO:



51
A

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação. **Desde que juntada a Portaria designando o Fiscal de Contrato responsável pela execução contratual do presente processo.**

Isto posto, recomendamos ainda, que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

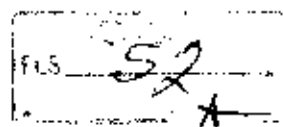
Caxias (MA), 05 de março de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



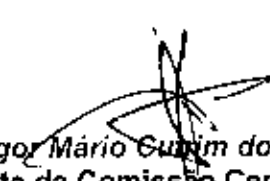
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



À Controladoria Geral do Município, para as devidas providências,

Caxias, 05 de março de 2026

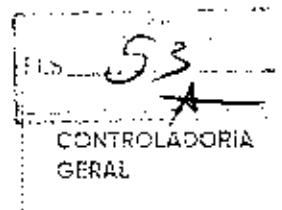

Igor Mário Guimarães dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver juntos é bom demais!



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 00975/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

PROPRIETÁRIO/LOCADOR: ANTONIO DE PADUA MONTGOMERY PINHEIRO JUNIOR

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento da sede do **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE**, do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados pela Comissão de Contratação através de parecer jurídico.

CONTROLADORIA GERAL

Praça Gonçalves Dias, s/n – Centro. CEP: 65.804-010
E-mail: controladoria@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais.

RES. 54
CONTROLADORIA
GERAL

Ao final, importante informar os valores da referida contratação, o qual seja: **VALOR MENSAL R\$ 18.666,70 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS); VALOR GLOBAL R\$ 168.000,00 (CENTO E SESENTA E OITO MIL REAIS)**

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

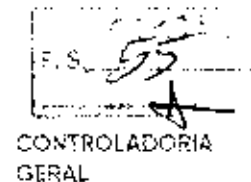
O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

II.11 – DA FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver melhor / bom demais



A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

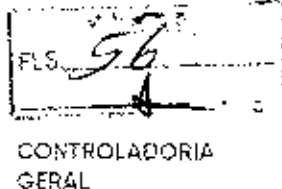
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CONTROLADORIA GERAL

Praça Gonçalves Dias, s/n - Centro - CEP: 65.804-010
E-mail: controladoria@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - **aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.** (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias/MA. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III – DA DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS:

Com base na análise realizada dos documentos presentes nos autos do presente processo administrativo, verifica-se, **a ausência do Documento Público de Registro do Imóvel (Certidão de Registro do imóvel expedida pelo cartório competente).** Desta forma, para que seja sanada a pendência, **recomenda-se a juntada da documentação necessária.**

IV - CONCLUSÃO:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 57
CONTROLADORIA
GERAL

Cumpre salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos, recomenda pelo atendimento do disposto no item III do presente relatório, e manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em comento, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 05 de março de 2026.

Lillian de Maria Paiva Souza

Lillian de Maria Paiva Souza
Coordenadora do Controle Interno

Isaias Jose da Silva Neto

Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS. 58
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0975/2026**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.4. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Sr. **ANTÔNIO DE PÁDUA MONTGOMERY PINHEIRO JÚNIOR** portador do CPF nº **017.811.753-65**, no valor total de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

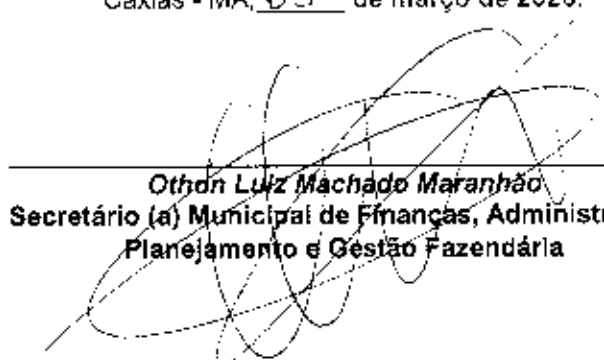
3. DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. RATIFICO a condição de Inexigibilidade de Licitação para a locação do imóvel do Sr. **ANTÔNIO DE PÁDUA MONTGOMERY PINHEIRO JÚNIOR**, no valor mensal de R\$ 18.666,70 (Dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) para a locação do objeto em questão nos termos do Processo Administrativo nº 0975/2026. Determino a lavratura do contrato ou instrumento equivalente.

4. DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 05 de março de 2026.


Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,
Planejamento e Gestão Fazendária

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-093 - Caxias / MA
Site: www.caxias.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, **ANTÔNIO DE PÁDUA MONTGOMERY PINHEIRO JÚNIOR**, declaro está de acordo com o **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de um imóvel de minha propriedade, localizado na **Av. Pirajá, nº 2476 – Bairro: Pirajá – Caxias – MA**, para o exercício de 2026.

Caxias, MA, 12 de maio de 2026.

ANTÔNIO DE PÁDUA MONTGOMERY PINHEIRO JÚNIOR
Proprietário



Documento assinado digitalmente

ANTONIO DE PADUA MONTGOMERY PINHEIRO J.

Data: 2026.12.12 14:00:00

Verifique em <https://validar.fls.gov.br>